



30 OUT 2025 07158

Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide
2610-124 AMADORA

Sua referência:

Processo:

Nossa referência:

676/DSC/2025

Assunto: REN Portgás Distribuição, S.A. - Plano Diretor da Rede de Distribuição de Gás Natural em Média Pressão para interligação das GRMS no concelho de Vila Nova de Gaia: decisão de não sujeição a procedimento de avaliação de impacto ambiental

A REN Portgás Distribuição S.A. doravante designada abreviadamente por REN Portgás, através da sua carta de 26 de abril de 2024, recebida nestes Serviços a 3 de setembro de 2024, requereu, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro, o licenciamento do projeto PVNG2021052 - Plano Diretor da Rede de Distribuição de Gás Natural em Média Pressão para interligação das GRMS de Vila Nova de Gaia. O projeto em apreço tem por objeto a instalação de cerca de 3.200 metros de tubagem de aço DN150, em Média Pressão, enterrada, ao longo de diversos caminhos públicos do concelho de Vila Nova de Gaia, com início na zona de Balteiro, freguesia de Vilar de Andorinho, desenvolvendo-se até à zona de Alheira, freguesia de Pedroso.

Na sequência do pedido de licenciamento em apreço, e atendendo a que o projeto não atinge os limiares previstos na alínea i) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Portgás submeteu em 22 de agosto de 2024 a informação prevista no Anexo IV deste diploma.

Da análise à documentação remetida pela REN Portgás, considera-se que o projeto em apreço não é suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente e, consequentemente, não deverá ser sujeito a procedimento de AIA.

Av. 5 de Outubro 208
1069-039 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Linha Azul: 217 922 861
Email: geral@dgeg.gov.pt
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de
Miranda 29 G
4200 - 804 Porto
Telef.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200

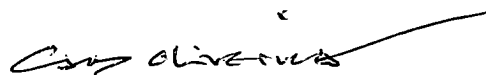
Área Sul - Alentejo:
Preceta das Empresas 3 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450

Área Sul - Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e
Rosa 1
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600



Para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão da Direção-Geral de Energia e Geologia de não sujeição do projeto em questão, a procedimento de avaliação de impacto ambiental, cuja cópia se anexa, encontra-se publicada no sítio da internet desta Direção-Geral, na área setorial dos Combustíveis.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Oliveira".

Carlos Oliveira
Diretor de Serviços de Combustíveis
Carlos Oliveira
Diretor de Serviços

Anexos: o mencionado.
MTD

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro

Identificação	
Designação do Projeto	Rede de distribuição de gás de média pressão: Plano Diretor da Rede de Distribuição de Gás Natural em Média Pressão para interligação das GRMS de Vila Nova de Gaia – Projeto PVNG2021052.
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Vilar de Andorinho, Avintes e Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
Proponente	REN Portgás Distribuição, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Decisão	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
Data de emissão	10/10/2025

Breve descrição do projeto

O projeto tem por objeto a instalação de cerca de 3.200 metros de tubagem de aço DN150, em Média Pressão, enterrada, ao longo de diversos caminhos públicos do concelho de Vila Nova de Gaia, com início na zona de Balteiro, freguesia de Vilar de Andorinho, desenvolvendo-se até à zona de Alheira, freguesia de Pedroso.

Para esse efeito, o projeto prevê uma infraestrutura enterrada constituída por uma rede de distribuição – gasoduto de média pressão (entre 4 a 20 bar) composta por tubagem em aço DN150 – no concelho de Vila Nova de Gaia, designado por Plano Diretor da Rede de Distribuição de Gás natural em Média Pressão para interligação das GRMS de Vila Nova de Gaia – Projeto PVNG2021052.

O projeto de execução de redes de distribuição enquadra-se na estratégia de desenvolvimento das infraestruturas de gás da REN Portgás Distribuição, doravante designada abreviadamente por REN Portgás, e pretende-se garantir a interligação entre as redes já existentes, ao longo de vários arruamentos, abrangendo as freguesias de Vilar de Andorinho, Avintes e Pedroso, de forma a assegurar a interligação entre as duas GRMS de Vila Nova de Gaia.

O traçado da rede desenvolve-se ao longo de arruamentos e caminhos existentes, estando enquadrados, de acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, na categoria “Áreas Urbanizadas”, não interferindo com áreas de Reserva Agrícola e património edificado, com exceção da zona de atravessamento do Rio Febros, cujo solo está enquadrado na categoria de “Áreas Naturais – Áreas Ribeirinhas”. Neste caso, o traçado ocorre num caminho público existente e o atravessamento da linha de água será efetuado sob a mesma, pelo método de perfuração dirigida, sem qualquer interferência com o leito e margens. As soluções técnicas previstas, descritas em detalhe na Memória Descritiva, asseguram que o projeto não compromete a continuidade do uso dos solos, na categoria considerada.

No caso da Reserva Ecológica, junto à zona de atravessamento do Rio Febros, a tubagem irá desenvolver-se ao longo do caminho público existente, passando sob o leito do rio pelo método de perfuração dirigida, não interferindo de nenhuma forma com a linha de água e terrenos adjacentes. Nos restantes casos, e conforme descrito na Memória Descritiva, o projeto prevê soluções de acordo com o habitualmente preconizado pelas entidades gestoras das infraestruturas afetadas, soluções que, consoante o caso, garantem a não afetação da infraestrutura ou a reposição adequada das condições da mesma.

O projeto será desenvolvido no subsolo de arruamentos já infraestruturados, e apresenta uma baixa utilização de recursos naturais, não implicando qualquer afetação da biodiversidade (não se verifica, aliás, qualquer interferência com áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade).

A totalidade da infraestrutura encontra-se projetada de acordo com o previsto na regulamentação e legislação aplicáveis em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação, a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual e o Despacho n.º 2791/2025, de 28 de janeiro.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, foi realizada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, apreciação e decisão sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou os elementos instrutórios aí previstos em 3 de setembro de 2024.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a *“Construções de oleodutos, de gasodutos e de condutas para o transporte de fluxos de CO2 para efeitos de armazenamento geológico, incluindo estações de bombagem associadas, não abrangidas pelo anexo I”*, estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta, para o caso geral, gasodutos: ≥ 5 km e $\varnothing \geq 0,5$ m.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do referido diploma.

Por forma a confirmar o exposto pelo promotor na documentação apresentada para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, estes Serviços solicitaram pronúncia ao Município de VN Gaia e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), por e-mails de 3 de janeiro de 2025. Porém, não foi rececionada qualquer resposta em tempo útil por parte do Município, sendo sido recebido o parecer n.º SCR_1/2025 da CCDRN, por e-mail enviado 29 de janeiro de 2025.

A CCDRN é de entendimento que tendo em consideração os elementos, não parece que o projeto, no descritor Ordenamento do Território, seja suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, nomeadamente porque a rede é desenvolvida ao longo das vias ou caminhos existentes, sendo que na zona mais sensível (no vale do rio Febros), a solução encontrada parece a mais adequada, passando a tubagem sob o leito do rio pelo método de perfuração dirigida, não interferindo de nenhuma forma com o leito de água e terrenos adjacentes. Considerando a potencial afetação de áreas da REN, por aplicação do disposto no RJREN, informa ainda que ações desta natureza são sujeitas a comunicação prévia, junto da CCDR-NORTE, IP, existindo potencial enquadramento na alínea m) do ponto II do anexo II do RJREN, desde que o proponente proceda ao pagamento da taxa da REN aplicável, bem como demonstre o cumprimento da aplicação do requisito aplicável da portaria n.º 419/2012.

Em termos de condicionantes agrícolas, o traçado da rede interfere com solos agrícolas e solos integrados na RAN, possuindo esta interferência um impacto negativo, mas não quantificado face à inexistência de informação das áreas afetadas. As áreas com a condicionante de RAN, localizam-se na zona de travessamento do Rio Febros, numa extensão pouco significativa face à área total do projeto, devendo ser garantido que os trabalhos em causa não diminuam ou inutilizem o potencial agrícola das mesmas.

O regime jurídico da RAN, Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, determina no n.º1 do artigo 20.º que *“as áreas da RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e são áreas non aedificandi, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural”*, excecionando um conjunto de utilizações para outros fins no artigo 22.º entre os quais se encontra a alínea l) do nº1 do referido diploma

“Obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público”.

Assim, se e existirem ações a executar em locais com a condicionante RAN, atendendo ao imposto pelo n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, as utilizações não agrícolas estão sujeitas a parecer vinculativo da Entidade Regional Norte – RAN, devendo para o efeito ser-lhe enviado, diretamente, requerimento com processo devidamente instruído, disto tendo sido o requerente informado.

Ao nível do fator “Socioeconomia”, acredita-se que o condicionamento do tráfego seja o impacte mais significativo junto das populações, uma vez que terá de existir, ainda que temporariamente, um corte e condicionamento das vias de circulação, pelo que devem ser aplicadas as medidas de mitigação apresentadas, bem como providenciar a devida sinalização e facilitar o acesso às habitações.

Face ao exposto, a CCDRN considera que o projeto não provocará impactes significativos no ambiente, devendo ser cumpridas as medidas no presente parecer.

Da análise efetuada destacam-se os seguintes factos:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- O troço de rede de distribuição primária em aço DN150 a implementar, com uma extensão prevista de 3.200 m, e que funcionará num regime de pressão entre 4 e 20 bar, que corresponderá a uma infraestrutura enterrada;
- A rede de distribuição de gás a implementar encontra-se inserida nas categorias “Áreas Urbanizadas” e “Áreas Naturais – Áreas Ribeirinhas”, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, disponibilizada pelo proponente;
- O projeto não interfere com áreas de Reserva Agrícola e património edificado;
- A solução apresentada pela REN Portgás Distribuição afigura-se como a mais favorável ao nível ambiental e de segurança, dado que os traçados alternativos ocupariam, em geral, locais destinados às atividades habitacionais, havendo ainda necessidade de realizar o atravessamento do rio Febros que será efetuado sob a linha de água, pelo método de perfuração dirigida, sem qualquer interferência com o leito e margens.
- A fase de construção da referida rede de distribuição não apresentará impactes ambientais significativos, sendo apenas expectável a produção limitada de resíduos e o aumento do tráfego rodoviário ao longo do arruamento afetado pela obra. De salientar ainda que serão repostas as condições do solo previamente à fase de exploração.
- Na fase de exploração, o projeto causará indiretamente uma redução de emissões de CO2 e outros poluentes ao nível do funcionamento da instalação industrial do cliente abastecido, devido à substituição de combustíveis mais poluentes por gás natural;
- A REN Portgás considera haver risco mínimo de acidente, atendendo à construção inteiramente soldada da rede de distribuição, à profundidade de implantação da tubagem e à integração da mesma no programa de supervisão e manutenção adotado por aquela concessionária
- O promotor identificou três conjuntos de medidas para minimizar impactes ao nível de eventuais contaminações de solos e de águas pelas atividades de estaleiro, da produção de resíduos durante a obra e de condicionamento do tráfego rodoviário de modo a minimizar os condicionamentos /

desvios de tráfego necessários.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada bem como as medidas adicionais a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea *b)*, subalínea *iii)* do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Condições a cumprir na fase de construção

1. Medidas de minimização referentes à contaminação de solos e águas pelas atividades de estaleiro:

- Evitar a localização de estaleiros locais e centrais próximo de linhas de água e pontos de captação de água, em áreas de RAN e REN, bem como de zonas que apresentem o nível freático perto da superfície, de modo a evitar a deterioração da qualidade das águas e solos devido às ações aí produzidas. Preferencialmente, se possível, o estaleiro central será instalado em área já anteriormente ocupada por estaleiros ou em área próxima da obra e ocupada previamente por instalações industriais já desativadas;
- Realização de um programa de controlo adequado de vazamento de óleos e lubrificantes nas zonas de estaleiro, com os requisitos de não execução de mudanças de óleos queimados no local ou existência de um tanque móvel para a respetiva receção e de definição de destino para aqueles óleos, não permitindo a sua descarga no solo ou águas;
- Recuperação das áreas de estaleiro no final da obra, com reposição das características originais do local.

2. Medidas de minimização referentes a condicionamentos de tráfego causados pelas obras:

- Faseamento de construção de modo a ter, em cada momento, uma zona ocupada de extensão reduzida, para minimizar os condicionamentos/desvios de tráfego necessários;
- Realização preferencial da obra em fase do ano e horário com menor intensidade de tráfego nas vias afetadas (primavera/verão).

3. Medidas de minimização referentes à produção de resíduos em obra:

- Reutilização na própria obra da maior quantidade possível de resíduos produzidos;
- Reutilização em outras obras decorrentes em simultâneo da maior quantidade possível de



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E ENERGIA



**Direção-Geral
de Energia e Geologia**

resíduos não reutilizados na própria obra.

- Encaminhamento dos resíduos não reutilizáveis na própria obra ou em outras obras para destinos licenciados /operadores licenciados de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.